



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ

Lei nº 1134/88 - Cria o Conselho da Saúde regulamentada pelo Decreto 34/1989

Lei nº 1363/92 – Institui o Conselho Municipal de Saúde. Revogada pela Lei 3275/2014

Lei 2851/2009 – Institui o Conselho Municipal de Saúde

Lei 3187/2013 - Cria os Conselhos Locais de Saúde

Lei 3275/2014 - Altera os Incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 2851/2009 . Revogada pela Lei 3471/2016

Lei 3471/2016 – Altera os Incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 2851 de 18/12/2009 (Altera a composição do Conselho)

REUNIÕES - Mensais . Segunda Quarta feira de cada mês

COMPOSIÇÃO

1. GOVERNAMENTAL

GESTÃO -

- 1.1- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.2 – REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- 1.3 – REPRESENTANTE DO HOSPITAL REGIONAL DE ARARANGUÁ
- 1.4 – REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS

TRABALHADORES DA SAÚDE

- 1.5 – REPRESENTANTE DAS UNIDADES DE SAÚDE
- 1.6 – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
- 1.7- REPRESENTANTE DO SINDI SAÚDE
- 1.8 – REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO CIS AMESC

2. NÃO GOVERNAMENTAL

USUÁRIOS

- 2.1 REPRESENTANTE DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (UAMA)
- 2.2 – REPRESENTANTE DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER (RFCC)
- 2.3 – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS
- 2.4 – REPRESENTANTE DA PASTORAL DA SAÚDE/PASTORAL DA CRIANÇA
- 2.5 - REPRESENTANTE DA OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL)
- 2.6 – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DE ARARANGUÁ
- 2.7 – REPRESENTANTE DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE
- 2.8 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO VALE DO ARARANGUÁ (ACIVA)

OBJETIVOS DO CONSELHO

Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Parágrafo Único. Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

IV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

V - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

VIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

IX - Avaliar e deliberar explicitando os critérios utilizados quanto a organização e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na esfera municipal.

X - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se tange à prestação de serviços de saúde, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal.

XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da LEI Nº 8.080/90).

XII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde, fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde.

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

XVI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019-2020

PRESIDÊNCIA - IANE FRANCESCHET DE SOUSA

Representante Titular da Universidade Federal de Santa Catarina (GESTÃO/PRESTADORES)

VICE PRESIDÊNCIA – LÍDIA BEATRIZ PÉRICO PIROLLA

Representante Titular da Associação Brasileira de Odontologia – Regional Vale do Araranguá (TRABALHADORES DA SAÚDE)

SECRETARIA – ROSANE GUIMARÃES

Representante Titular da Pastoral da Saúde (USUÁRIOS)